

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13186-5/2012
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE PORTO ESPERIDIÃO**
CNPJ : 03.381.077/0001-47
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE 2012
GESTOR : JOSÉ RENATO MARTINS
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIÃO- PREVI PORTO, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão.**

Este relatório foi elaborado no período de fevereiro a abril de 2013, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das

informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 08/10/12 a 31/10/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 038/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Esperidião foi instituído por meio da Lei Municipal nº 020 de 14 de junho de 2005 e posteriormente, alterado pela Lei Complementar nº 23/2006, de 05 de junho de 2006, que dispõe sobre a estruturação, com a natureza jurídica de autarquia.

A Resolução nº 01/2008, de 11/01/2008, estabelece o regimento interno do Conselho Curador do PREVI-PORTO, cuja competência esta definida no art. 2º, e são as seguintes:

- Elaborar seu regimento interno;
- Eleger o seu Presidente;
- Escolher o Secretário entre os funcionários do Previ- Porto;
- Aprovar o quadro de pessoal, seus vencimentos e gratificações, com referendo da Câmara;
- Decidir sobre questões administrativas e financeiras que seja submetida pelo Diretor Executivo ou Conselho Fiscal;
- Apreciar sugestões e encaminhar medidas visando modificações na Lei nº 20/05, resolver casos omissos, observando aos princípios do regime geral de previdência social;
- Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e do Diretor Executivo.

Composição do Conselho: 2 representantes do Executivo, 2 representantes

do Legislativo e 4 representantes dos Segurados, sendo 2 suplentes.

A Lei Municipal nº 592 de 05/07/2012, revogou a lei complementar nº 069/11, estabelece no art. 2º a constituição da receita do Fundo, que elenca-se abaixo:

- I. contribuição mensal dos segurados ativos igual a 11% calculada sobre a remuneração;
- II. contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo do limite estabelecido p/ os benefícios do regime geral de previdência social (*obs.:quando o contribuinte for portador de doença incapacitante, a contribuição incidirá naquilo que superar o dobro do limite máximo do regime geral*);
- III. contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 17,79% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
- IV. contribuição de que trata o inciso III, todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, inclui a alíquota a razão de 4,94% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (até dezembro 2047);
- V. contribuição mensal dos órgãos municipais c/ regime de orçamento próprio, será igual ao fixado p/ o município, calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
- VI. contribuição dos segurados facultativos, no valor correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente a do município;
- VII. renda decorrente da aplicação das reservas;
- VIII. doações, legados e rendas eventuais, patrocínios p/ ajuda de custo;
- IX. aluguéis de imóveis estabelecidos em lei;
- X. valores recebidos a título de compensação financeira.

Ainda:

Das contribuições oriundas dos incisos I, II e III, incide sobre o abono anual, salário-

maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e nos valores pago ao segurado pelo vínculo funcional c/ o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	JOSE RENATO MARTINS
Período:	01/01/12

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012

CONTADOR:	
Nome:	ANTONIO CARLOS LAUDIVAR RIBEIRO
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	MARIA JUDITH DA SILVA
Período:	01.01.2012 a 15.08.2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Fransergio de Souza Barbeiro
Período:	15/08/12 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.1. Normas gerais

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS. (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF).
2. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08;
Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP nº 989875-107337- emitido em 21/08/12, validade p/ 180 dias.
3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09).
4. O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99.
5. Os servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem. (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09).
6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08) –
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07);
3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09;
4. O benefício do auxílio-reclusão foi concedido somente a dependente de servidor que recebia remuneração até o limite previsto no art. 55 da ON SPS nº 02/09. (os benefícios concedidos em data anterior a 15/12/98 independem do valor de remuneração do servidor - art. 13 da EC nº 20/98 e art. 55 da ON SPS nº 02/09);

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de **R\$ 1.606.100,00**, sendo efetivamente arrecadado o valor de **R\$ 2.599.125,47**, decorrente das seguintes origens:

- Anexo IV – Previdência
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários

3.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 0,00. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 0,00 e inscritos R\$ 0,00, restando um saldo final de R\$ 0,00.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 02: Créditos previdenciárias a Receber

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado;
2. Outras irregularidades de diversas naturezas, não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010;
 1. Não consta registrado no Balanço patrimonial a informação dos créditos a receber que o Fundo tem dos órgãos.
Porém, se constatou que existe de créditos a receber da Prefeitura o valor de R\$ 44.225,48, e não foi registrado no Balanço.
Sendo assim, deve-se notificar o Senhor Antônio Carlos Laudivar Ribeiro – Contador para prestar esclarecimentos sobre a falta do lançamento dos créditos a receber.

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 03: Créditos a receber

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício só houve análise das despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 660.389,78 e R\$ 62.866,31, respectivamente, mais as despesas realizadas pela prefeitura, porém de competência do PREVI-PORTO no valor de R\$ 52.106,19.

- Anexo IV – Previdência
 - Quadro 04: Destinação dos recursos previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);
2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 114.872,50, corresponderam a **2,60%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 4.512.128,39), estando em

desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nº s 21/05 e 130/06 TCE/MT); **LA 03**

- Anexo V – Previdência
 - Quadro 05. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Consta das atas que o Conselho Curador do PREVI- PORTO aprovou a transferência do valor de R\$ 135.000,00 da c/c do banco do Brasil (ag. 1320-X - conta nº 11.176-7), para a Caixa Econômica Federal – agência 0870 – conta corrente 02631, referente aos juros de aplicações em títulos públicos federais do Banco do Brasil; conforme Resolução nº 05 de 09/07/2012 (autorizado na ata nº 76 de 09/07/12).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT);

3.1.6. Avaliação Atuarial

A Lei Municipal nº 592 de 05/07/2012, homologou a avaliação atuarial, de março de 2012, que recomenda a alíquota de 28,79% (23,85% de custo normal e 4,94% de custo suplementar) para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo; sendo 17,79% para ente Público e 11% para os servidores efetivos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. Nº 9.717/98);
- 2 A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970)
- 3 O RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT)
- 4 Há cadastro de servidores e dependentes atualizado. (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08);
- 5 A alíquota estipulada na avaliação atuarial está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09);

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

1. Há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados. (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 723.256,09, sendo liquidado e pago, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo;

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não se constatou abertura de procedimento licitatório o exercício analisado.

3.4. CONTRATOS

No exercício foram realizados 01 contrato e 04 termos aditivos aos contratos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração; (art. 67 da Lei 8.666/93) - **HB 04**
 - 1.1 Não se constatou o ato que designou um funcionário para atuar como fiscal dos contratos, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
- 5 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios enviados ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT);
 1. Os documentos e informes encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de Representação de Natureza Interna, nos termos do art. 7°, parágrafos 5° e 6°, da Resolução Normativa n° 17/2010.

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação,

execução, controle e contabilização das operações.

4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores (2010 e 2011), relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares pelo TCE/MT;

Apresentam-se a seguir as recomendações e determinações contidas nos Acórdãos nº 3.709/2011 (regulares) e 284/2012 (irregulares), por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2010 e 2011, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	a) promova a adoção de medidas com vistas à melhoria do setor de licitação, evitando assim a ocorrência das falhas formais e dos procedimentos licitatórios;	Não ocorreu no exercício.
2	b) desempenhe de maneira efetiva as atividades correlatas ao exercício do controle interno, tendo em vista a constatação da sua ineficiência, o que levou o cometimento de irregularidades que estão diretamente ligadas à necessidade de maior atuação do controle interno desse Fundo, especialmente relacionadas com os lançamentos contábeis; - aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais; - observe o disposto no artigo 4º da Resolução Normativa 16/2008, no encaminhamento das prestações de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas; - promova a arrecadação de tributos a título de IRRF, proveniente de falta de retenções sobre serviços prestados; - que a Controladora Interna observe com rigor as	Situação regularizada.

	disposições legais a propósito dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.	
	c) aplicar ao Sr. Luiz Carlos dos Santos, a multa de 35 UPFs/MT	Situação regularizada.
	Exercício de 2011	
	a) que adote providências no sentido de que os serviços de contabilidade sejam exercidos por contador concursado	Não adotou nenhuma providência, no sentido de se realizar concurso para contratação de contador.
	b) aplicar ao Sr. José Renato Martins, a multa no valor correspondente a 21 UPFs/MT, em razão da realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% (irregularidade nº 1 – 2,15 %).	Não adotou nenhuma medida, vindo a evitar que as Despesas Administrativas a superar os 2% novamente – recorrente.

3.7.1. PESSOAL

Constatou-se o seguinte achado de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX Pessoal:

- 1 Não-provimento do cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II da Constituição Federal); – **KB 10**
 - 1.1 Não houve a realização de concurso para contratação de Contador, cargo de natureza efetivo, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contido nas Resoluções Consulta nºs 37/2011 e 31/2010, as quais estabelecem que o cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis prestadores de serviços

contratados sob regime da lei de licitações.

Esta irregularidade já foi objeto de recomendação pelo Tribunal de Contas, e não foram adotada nenhuma providência, sendo reincidente esta irregularidade.

Sendo assim, deve-se citar o Diretor Executivo, senhor José Renato Martins, para prestar esclarecimentos sobre a não realização do concurso para a contratação de contador.

4. DENÚNCIAS

Não ocorreu no exercício.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
39411/2012	Representação Interna	Inadimplência no envio do 1º trimestre	Julgado	sanções aplicadas (multa de 7,40 UPFs);

6. TOMADA DE CONTAS

Não ocorreu no exercício.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor,

JOSÉ RENATO MARTINS, Diretor Executivo no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

1 LA 03. Previdência_gravíssima. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei 9.717/1998; art. 15 da portaria MPS nº 402/2008; e Acórdão do RCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006);

1.1 As despesas administrativas do RPPS, corresponderam a **2,60%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior, acima do limite estabelecido no art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, assim como os Acórdãos nº s 21/05 e 130/06 TCE/MT. (reincidente) – **Item 3.1.5.1**

2 HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

2.1 Não se constatou o ato designado um funcionário para atuar como fiscal dos contratos, conforme exige o artigo 67 da Lei 8.666/93; **Item 3.4**

3 KB 10. Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal);

3.1 Não houve a realização de concurso para contratação de Contador, cargo de natureza efetivo, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contido nas Resoluções Consulta n°s 37/2011 e 31/2010, (art. 37, II, da Constituição Federal); (reincidente) **Item 3.7.1**

Senhor,

ANTÔNIO CARLOS LAUDIVAR RIBEIRO – Contador no período de 01.01.2012 a 31.12.2012:

1 Outras irregularidades de diversas naturezas, não classificadas pela Resolução Normativa n° 17/2010;

1.1 Não consta registrado no Balanço patrimonial a informação dos créditos a receber que o Fundo tem dos órgãos – **Item 3.1.4 -2.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 18 de abril de 2013.

JOACIR GERALDE DO NASCIMENTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

IZABEL FLÁVIA FERRAZ BELIZÁRIO GASPAROTTO
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

ANEXOS

Anexo I - Administrador e demais responsáveis

Quadro 01. Diretor Executivo

DIRETOR EXECUTIVO	
Nome:	JOSE RENATO MARTINS
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	000723063/SSP-MT
CPF:	785.697.961-53
Endereço:	RUA ESQUINA COM AV. DA PRIMAVERAS / 78240-000
Fone:	(65) 9971-0900 ou 9988 0387

Quadro 02. Vice Diretor Executivo

VICE DIRETOR EXECUTIVO	
Nome:	MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	361.752-1 SSP/MT
CPF:	496.176.801-49
Endereço:	Rua Marechal Rondon
Fone:	

Quadro 03. Contador

CONTADOR TERCEIRIZADO E RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC	
Nome:	ANTONIO CARLOS LAUDIVAR RIBEIRO
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	000809761/SSP-MT
CPF:	531.342.571-49
Endereço:	ERNESTO DA SILVA / 78240-000
Fone:	(65) 3225 1107 e 9989 0968
E - mail	nrcont@terra.com.br

Quadro 04. Responsável pelo Controle interno

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	MARIA JUDITH DA SILVA
Período:	01.01.2012 a 15.08.2012
RG:	020271968/SSP-MT
CPF:	109.246.018-76
Endereço:	Rua Maria Conceição – 84 – Centro - Porto Esperidião
Fone:	(65) 9972 -6156
E-mail:	Mariajudity@hotmail.com

Quadro 05. Responsável pelo Controle interno

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	Fransergio de Souza Barbeiro
Período:	15/08/12 a 31/12/2012
RG:	1012105-6
CPF:	696.113.601-00
Endereço:	Av. Treze de Maio s/n - bairro Parque das Américas
Fone:	(65) 3225 1139

Anexo II. Despesa

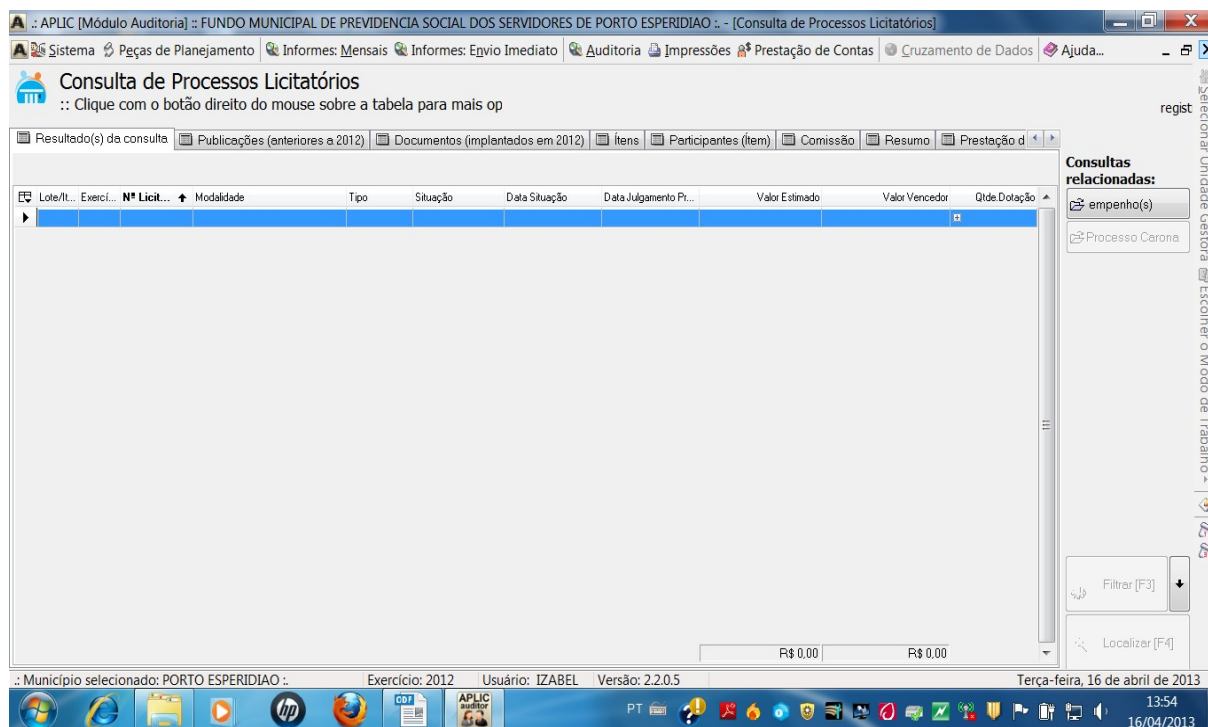
MESES	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
JANEIRO	44.883,82	44.883,82	44.883,82
FEVEREIRO	49.444,50	49.444,50	49.444,50
MARÇO	52.823,78	52.823,78	52.823,78
ABRIL	50.982,34	50.982,34	50.982,34
MAIO	61.934,66	61.934,66	61.934,66
JUNHO	54.994,61	54.994,61	54.994,61
JULHO	78.271,29	78.271,29	78.271,29

MESES	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
AGOSTO	53.344,32	53.344,32	53.344,32
SETEMBRO	61.059,80	61.059,80	61.059,80
OUTUBRO	58.046,44	58.046,44	58.046,44
NOVEMBRO	78.364,24	78.364,24	78.364,24
DEZEMBRO	79.106,29	79.106,29	79.106,29
TOTAL	723.256,09	723.256,09	723.256,09

Fonte: Sistema APLIC

Anexo III. Licitações homologadas:

Quadro 01. Licitação abertas no exercício de 2012.



APLIC [Módulo Auditoria] :: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESPERIDIAO :: - [Consulta de Processos Licitatórios]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Prestação de Contas Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Processos Licitatórios
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais op

Resultado(s) da consulta Publicações (anteriores a 2012) Documentos (implantados em 2012) Itens Participantes (Item) Comissão Resumo Prestação d

Lote/It.	Exercí...	Nº Licit...	Modalidade	Tipo	Situação	Data Situação	Data Julgamento Pr...	Valor Estimado	Valor Vencedor	Qtd de Dotação
[Empty Table]										

R\$ 0,00 R\$ 0,00

Selecionar Unidade Gestora Escolher o Modo de Trabalho

Consultas relacionadas:
empenho(s)
Processo Carona

Filter [F3]
Localizer [F4]

.: Município selecionado: PORTO ESPERIDIAO :. Exercício: 2012 Usuário: IZABEL Versão: 2.2.0.5 Terça-feira, 16 de abril de 2013 13:54 16/04/2013

Anexo IV- Previdência

Quadro 01. Origem dos recursos previdenciários

ORIGEM	VALOR	VALOR
Contribuição de Servidor Ativo		574.307,41
Contribuição Prefeitura	558.255,81	
Contribuição Câmara	16.051,60	
Contribuição Patronal de Servidor Ativo		877.903,13
Contribuição Prefeitura	854.938,18	
Contribuição Câmara	22.964,95	
Resultado de Aplicações Financeiras		1.146.914,93
TOTAL		2.599.125,47

FONTE: Sistema APLIC.

Quadro 02. Créditos previdenciários a receber

ORIGEM	VALOR R\$
Prefeitura Municipal	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	0,00
Total	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial

Quadro 03. Créditos a Receber

NE Nº	DATA	DOTAÇÃO	VALOR R\$
4605	28/12/12	3191.13	1.793,37
4607	28/12/12	3191.13	7.588,30
4609	28/12/12	3191.13	153,80
4611	28/12/12	3191.13	5.147,51

4613	28/12/12	3191.13	209,13
4614	28/12/12	3191.13	5.456,25
4617	28/12/12	3191.13	689,37
4619	28/12/12	3191.13	208,52
4621	28/12/12	3191.13	14.975,28
4623	28/12/12	3191.13	320,13
4625	28/12/12	3191.13	3.115,72
4627	28/12/12	3191.13	2.573,91
4629	28/12/12	3191.13	118,69
4631	28/12/12	3191.13	1.516,68
4633	28/12/12	3191.13	358,82
TOTAL			44.225,48

Quadro 04. Destinação dos recursos previdenciários

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos (R\$ 253.827,62) e pensões (R\$ 172.853,35)	426.680,97
Outros benefícios previdenciários	225.813,33
Salário-família	7.895,48
Subtotal	660.389,78
Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08 e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)	62.866,31
Despesas c/ aplicações financeiras (art. 15, II, Port. MPS nº 402/08 MPAS e Ac. nº 21/2005 – TCE/MT)	0,00
TOTAL	723.256,09

Quadro 05. Despesas administrativas do RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	

Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	3.995.611,54
Servidores efetivos da Câmara Municipal (56.791,94)	66.688,30
Servidores efetivos da Administração Indireta	0,00
Aposentadorias, Inativos e Pensionistas	449.828,55
(A) Total Base de Cálculo (conf. Controlador Interno R\$ 4.512.128,39)	4.512.128,39
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo- art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) (2% = 90.242,57)	90.242,57
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	114.872,50
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E) Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	90.242,57
Situação (irregular)	114.872,50
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	2,60%

Quadro 06. Remuneração do Diretor Executivo despesa realizada pela prefeitura.

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE	GRATIFICAÇÕES	TOTAL REMUNERAÇÃO
Janeiro	966,27	3.033,72	3.999,99
Fevereiro	934,06	4.065,93	4.999,99
Março	966,27	3.032,73	3.999,00
Abril	966,27	4.283,73	5.250,00
Maio	1.013,23	4.303,46	5.316,69
Junho	1.013,23	4.236,77	5.250,00
Julho	1.013,23	4.236,77	5.250,00
Agosto	1.013,23	2.007,03	3.020,26
Setembro	1.013,23	2.007,03	3.020,26
Outubro	1.013,23	1.986,77	3.000,00
Novembro	1.013,23	1.986,77	3.000,00

Dezembro	1.013,23	1.986,77	3.000,00
Dezembro	1.013,23	1.986,77	3.000,00
TOTAL			52.106,19

Fonte: APLIC

Quadro 07. Resumo das Despesas Administrativas

Dotação	VALOR R\$
Gastos c/ Pessoal (Diretor Executivo) ¹	52.006,19
3.3.90.14 – Diárias	1.500,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	59.516,31
4.4.09.52 – Equipamentos Material Permanente	1.850,00
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDO	114.872,50

1 Despesa com salário do Diretor Executivo, custeado pela prefeitura Municipal, despesa de competência do Fundo de previdência.